



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

Comissões conjuntas

CCJ, CECE e CUTHAB.

PROCESSO SEI Nº 152.00028/2021-19

PLL Nº 046/21

PROC. Nº 0160/21

Denomina
Rua
Beth
Carvalho
o
logradouro
público
não
cadastrado
conhecido
como
Rua
Oito Mil
e
Quinze,
localizado
no
Bairro
Lageado.

Vem para reunião de comissões conjuntas, o projeto de lei de autoria da vereadora Karen Santos que visa denominar como *Rua Beth Carvalho* o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Oito Mil e Quinze, localizado no Bairro Lageado.

A procuradoria da casa apresentou parecer com a conclusão de que não vislumbra óbice de natureza jurídica para a tramitação do processo.

A pedido da vereadora autora, o projeto vem para parecer a ser analisado conjuntamente pela CCJ, CECE e CUTHAB.

A vereadora Daiana Santos foi indicada para ser a relatora-geral do projeto.

É o sucinto relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** e pela **aprovação do projeto** analisado!

A proposição está em conformidade com a Lei Complementar 320/94, sendo que o falecimento da homenageada, a reconhecida Beth Carvalho, é fato público e notório (não havendo necessidade de juntada de certidão de óbito). No mesmo sentido, o projeto de lei foi devidamente instruído com documentos de identificação do logradouro, assim como de croqui. Da mesma forma, a manifestação de vontade dos moradores em nomear a rua como Beth Carvalho

vem comprovada por abaixo-assinado. Desta forma, não se vislumbra qualquer vício legal ou constitucional na proposição, não havendo óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

No mérito, se parabeniza a comunidade por ter escolhido o nome da grande compositora, cantora e instrumentista Beth Carvalho, reconhecendo-se toda a sua grandeza para a cultura popular brasileira, destacando-se o samba, música de raízes negras e de essencial importância para todos os negros e negras do país.

Em um país onde não só a arte e a música, mas toda a sua cultura identificada como da negritude é desvalorizada, Beth Carvalho foi um marco de talento, dedicação e luta pela valorização dessa cultura e das lutas sociais - o que são elementos inseparáveis.

Pelo exposto, no que se trata à legalidade, o parecer é pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto e, por ser meritório, o parecer é pela **aprovação do projeto de lei do legislativo (PLL 046/21)**, que visa denominar como Rua Beth Carvalho o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Oito Mil e Quinze, localizado no Bairro Lageado.

Porto Alegre, 25 de maio de 2021.

VEREADORA DAIANA SANTOS,
Relatora-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 25/05/2021, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0237316** e o código CRC **2D70ECDB**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 028/21 – CCJ/CECE/CUTHAB** contido no doc 0237316 (SEI nº 152.00028/2021-19 – Proc. nº 0160/21 - PLL nº 046), de autoria do vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Educação, da Cultura, Esportes e Juventude e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 26 de maio de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Daiana Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL**

Vereador Jonas Reis: **NÃO VOTOU**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 26/05/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0237762** e o código CRC **8B9F7867**.